

CONTRATO Nº 124/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E A EMPRESA PAULO DE TARSO A. DE OLIVEIRA, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA EXTENSÃO DE REDE EM LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA – ES.

*Dispensa de Licitação Nº. 149/2018
Processo Administrativo Nº. 6042/2018*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PAULO DE TARSO A. DE OLIVEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Eraldo Moulin, 180, Chácara da Serra II, Alegre – ES, CEP: 29.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.714/0001-08, por seu titular o senhor **PAULO DE TARSO ÁVILA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da CI nº 324.787 SGPC-ES, inscrito no CPF sob o nº 575.662.247-00 e CREA 55770/D, residente e domiciliado na Rua Eraldo Moulin, nº 180 - Fundos, Bairro Chácara da Serra II, Alegre/ES, CEP: 29.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de engenheiro eletricista com a finalidade de elaboração de projeto completo aprovado pela EDP ESCELSA com detalhamentos, situação, locação, planta baixa e outros, além de planilha orçamentária para obra pública, cronograma, memorial descritivo, memorial de cálculo, ART de projeto e ART de planilha orçamentária para extensão de rede nas localidades de São José da BR, Água Preta, Rua Eliza Galvão Barbieri (trecho próximo ao CRAS), Rua Projetada 14, e trecho da Rodovia Ricardo Barbieri.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos no presente instrumento a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo contratual será de 120 dias e terá início na data de sua assinatura e término em **26/02/2019**.

3.2. O prazo para a entrega do projeto é de **60 dias corridos**, a partida da data de liberação para execução do serviço.

3.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará pelos serviços da CONTRATADA até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos, os mesmos serão devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à Contratada:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;**
- e) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos Serviços Prestados;

- f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência adequada a CONTRATANTE;
- g) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas nos serviços prestados. Essa assistência deverá ser no local da obra do CONTRATANTE, num prazo máximo de até 24 horas da comunicação a CONTRATADA;
- h) Arcar com multas que vierem ocorrer por erros ou falhas nos serviços prestados para a Conclusão dos Serviços;
- j) Observar todas as normas técnicas na elaboração dos projetos e demais serviços inerentes à perfeita satisfação do objeto do contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à Contratante:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido e prazo estabelecidos;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.452.0004.2.007 – Manutenção das Atividades da Iluminação Pública - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **Ficha: 186** - Fonte 1.602.0001 – COSSIP; 1.605.00 – Royalties Lei Estadual Nº. 8.308/2006, Art. 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Prestação dos Serviços será realizada após a assinatura do Contrato e obedecerá às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e demais legislações em vigor, bem como as Resoluções pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou que vierem a ser adotadas durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A **CONTRATADA**, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.3 – A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **CONTRATADA** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.5 – A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

11.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

11.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.2.

11.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 9.2.

11.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **CONTRATANTE**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.10 – A **CONTRATANTE** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

11.11 – As multas serão calculadas pelo valor global do Contrato.

11.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a **CONTRATANTE**, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

11.13 – Se os danos puderem atingir a **CONTRATANTE** como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

11.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**.

11.15 – Quando declarada a inidoneidade da **CONTRATADA**, o titular da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

11.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para Contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.17 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão a **CONTRATADA** bem como o seu profissional (responsável técnico) que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva, por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A execução e fiscalização do Contrato serão de responsabilidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular de sua Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislação complementar.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 30 de Outubro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

2. _____

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços
Urbanos

PAULO DE TARSO A. DE OLIVEIRA
CONTRATADA

**Resumo do Contrato Nº
124/2018**

*Dispensa de Licitação Nº.149/2018
Contrato Administrativo Nº.
6042/2018*

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES.

Contratada: PAULO DE TARSO A.
DE OLIVEIRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE
ENGENHEIRO ELETRICISTA COM A
FINALIDADE DE ELABORAÇÃO DE
PROJETO COMPLETO APROVADO
PELA EDP ESCELSA COM
DETALHAMENTOS, SITUAÇÃO,
LOCAÇÃO, PLANTA BAIXA E
OUTROS, ALÉM DE PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA PARA OBRA
PÚBLICA, CRONOGRAMA,
MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL
DE CÁLCULO, ART DE PROJETO E
ART DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PARA EXTENSÃO DE REDE NAS
LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ DA BR,
ÁGUA PRETA, RUA ELIZA GALVÃO
BARBIERI (TRECHO PRÓXIMO AO
CRAS), RUA PROJETADA 14, E
TRECHO DA RODOVIA RICARDO
BARBIERI.

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e
quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos** – Classificação
Funcional 15.452.0004.2.007 –
Manutenção das Atividades da
Iluminação Pública - Natureza da
Despesa 3.3.90.39.99 – Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica – **Ficha: 186** – Fonte
1.602.0001 – COSSIP; 1.605.00 –
Royalties Lei Estadual Nº.
8.308/2006, Art. 2º.

Vigência: Prazo Contratual: 120
dias - 30/10/2018 a 26/02/2019.
Prazo Executório: 60 dias após
liberação para execução dos
serviços.

Atílio Vivacqua/ES, 30 de Outubro
de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica
do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260